3204/2017.00635217 - AGTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA OAB/RJ-151212 AGDO: CELIA REGINA PACHECO ADVOGADO: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CUNHA OAB/RJ-079903 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE PORTADORA DE OBESIDADE MÓRBIDA, COM SEQUELAS GRAVES E IMPORTANTE LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE PARA QUALQUER ATIVIDADE, CONFORME ATESTADO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DA PACIENTE PARA QUALQUER FINALIDADE. DEFERIMENTO DO PLEITO ANTECIPATÓRIO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE HOME CARE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS). RECUSA DE AUTORIZAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 59, DO TJRJ. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. LAUDO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO DOMICILIAR PARA O DEMANDANTE. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

025. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065631-90.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NILOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0019576-07.2016.8.19.0036 Protocolo: 3204/2017.00643030 - AGTE: ANDERSON SANCHES FERREIRA ADVOGADO: ADRIANO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/RJ-206298 AGDO: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB/RJ-201381 Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA PELA AUTORA PARA QUE SEJA EXCLUÍDO SEU NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, BEM COMO PARA QUE SEJA MANTIDA NA POSSE DO VEÍCULO E PARA CONSIGNAR VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO. DEFERIMENTO PARCIAL DA TUTELA. AGRAVANTE QUE SE ENCONTRA EM MORA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPELIR O CREDOR A RECEBER VALORES DIVERSOS DAQUELE CONTRATADO. CONTRATO FIRMADO POSTERIORMENTE A 31/03/2000. AGRAVANTE QUE QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO VALOR FINANCIADO, DO VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PACTUADAS, BEM COMO DE QUAL SERIA O VALOR TOTAL A SER PAGO, POIS FORAM PREVISTAS PRESTAÇÕES MENSAIS FIXAS, O QUE EVIDENCIA QUE LHE ERA POSSÍVEL VERIFICAR SE HAVIA OU NÃO A ABUSIVIDADE POR ELE INVOCADA, TENDO, NO ENTANTO, ADERIDO À AVENÇA. SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO NÃO INIBE A CARACTERIZAÇÃO DA MORA DÁ AUTORA. INCIDÊNCIA DOS VERBETES SUMULARES 380 E 539 DO E. STJ. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ DE QUE A MERA PROPOSITURA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO NÃO OBSTA A INCLUSÃO, TAMPOUCO ENSEJA A RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS. CONFIGURADA A MORA, A INSCRIÇÃO DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO CONSTITUI EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DO RÉU, NÃO PODENDO O PODER JUDICIÁRIO SER UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO PARA A INADIMPLÊNCIA. SÚMULA № 90 DESTA CORTE. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM, QUE IMPORTARIA EM VEDAÇÃO AO ACESSO AO JUDICIÁRIO, EM OFENSA AO PRINCÍPIO INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXV, DA CRFB/88.DECIŞÃO QUE NÃO É TERATOLÓGICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 59 DO E. TJERJ. DEPÓSITO DE VALOR INCONTROVERSO QUE TAMBÉM NÃO É CAPAZ DE AFASTAR A MORA. AUTOR QUE DEVERIA DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL DA PARCELA PARA QUE SEU PEDIDO PUDESSE SER DEFERIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

026. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066068-34.2017.8.19.0000

Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 27 VARA CIVEL Ação: 0267442-98.2017.8.19.0001

Protocolo: 3204/2017.00647203 - AGTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 AGDO: ELSA FILOMENA FERNANDES DOS SANTOS ADVOGADO: JANE BARROS DA SILVA LISBOA OAB/RJ-160213 ADVOGADO: KARLA INES DA CRUZ SANA OAB/RJ-083595

Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÃO DE CANCELAMENTO IMOTIVADO DE CONTA EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE A PARTE RÉ SE ABSTENHA DE CANCELAR A CONTA. AGRAVO INTERPOSTO PELO BANCO. AVISO DE CANCELAMENTO QUE NÃO PRESTOU OS DEVIDOS ESCLARECIMENTO ACERCA DO ENCERRAMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA CONFORME ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 2.747/2000 DO BANCO CENTRAL. RESTA EVIDENCIADA NA HIPÓTESE DOS AUTOS A PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA CONCESSÃO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO, BEM COMO A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO AGRAVANTE COM TAL DETERMINAÇÃO. SÚMULA Nº 59 DO TJRJ. DECISÃO QUE SE MANTÉM. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

027. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068059-45.2017.8.19.000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: **0033514-98.2017.8.19.0209** Protocolo: 3204/2017.00666483 - AGTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADVOGADO: PEDRO EICHIN AMARAL OAB/RJ-097813 AGDO: VALDIR PAES LOUREIRO ADVOGADO: RAFAEL VILAFRANCA PAES LOUREIRO OAB/RJ-158646 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. HOME CARE. IDOSO COM 74 ANOS QUE SOFRE DE DOENÇA DE PARKINSON E OUTROS MALES. NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE HOME CARE NOS MOLDES REQUERIDOS PELO MÉDICO ASSISTENTE. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIDA PARA DETERMINAR QUE O PLANO DE SAÚDE RÉU DETERMINANDO À PARTERÉQUENOPRAZODEO5(CINCO)DIASINSTALEO"HOMECARE"TALCOMODESCRITONAPRESCRIÇÃO MÉDICA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA ÚNICA DE R\$ 30.000,00. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. LAUDO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO DOMICILIAR PARA O DEMANDANTE. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

028. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061655-75.2017.8.19.000

Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CIVEL Ação: 0056579-07.2017.8.19.0021

Protocolo: 3204/2017.00607667 - AGTE: BRADESCO SAUDE S A ADVOGADO: GRISSIA RIBEIRO VENANCIO OAB/RJ-129287 AGDO: JOÃO DE MELO DO ALAMO REP/P/ MARIA ALICE FIGUEIREDO DO ALAMO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. DECISÃO QUE, DIANTE DA NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, FIXOU O PRAZO DE 24 HORAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOB PENA DE MAJORAÇÃO DA MULTA ESTIPULADA E CARACTERIZAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO ANTERIOR QUE HAVIA DETERMINADO A INTERNAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA